

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 991/72

Aprovado em 24 / 07 / 1972

PROCESSO: CEE-N.º 1.121/72

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Plano de aplicação da quota do Salário-Educação do exercício de 1972

CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

RELATOR: Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão

V O T O

I . Histórico.

1) Em ofício datado de 5 de maio de 1972, a Exma. Sra. Secretária de Estado dos Negócios da Educação encaminhava a este Conselho Estadual de Educação o plano de aplicação da quota Salário-Educação para o exercício de 1972, elaborado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE.

2) No citado documento, a Senhora Secretária solicitava que este Conselho Estadual de Educação na apreciação e aprovação do referido plano, considerasse apenas a parte referente ao município da Capital e a seis municípios do interior: Cotia, Diadema, Guarulhos, Santo André, Mauá e São Vicente.

Tal medida se justificava, porque estudos estavam sendo ainda realizados entre órgãos técnicos das Secretarias do Planejamento e da Educação quanto à "necessidade de melhor distribuição das verbas visando não só ao atendimento do setor de construções escolares como também ao seu manutenção e desenvolvimento de serviços outros, essenciais ao bom funcionamento da rede dos estabelecimentos de ensino de 1.º grau mantidos pelo Estado." (fls.2).

3) Nos termos solicitados, o plano de aplicação da quota do Salário-Educação foi aprovado por este Conselho Estadual de Educação, através da deliberação n. 12/72, tendo o processo sido relatado pelo nobre conselheiro Lloysio Rodrigues de Silva.

4) De ofício de 7 de julho de 1972, a Sra. Secretaria encaminhava para apreciação e aprovação deste Conselho Estadual de Educação o restante do plano de aplicação da quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1972. Esse trabalho foi elaborado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação após estudos realizados em conjunto com a Secretaria de Economia e Planejamento.

5) Os recursos totais relativos ao plano atingem o montante de R\$ 134.563.620,00, que foi assim discriminado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares:

	G\$
Obras	89.872.400,00
Prosseguimento e conclusões	15.333.000,00
Reformas	12.334.980,00
Equipamentos, Instalações e Material Permanente	14.792.620,00
Custeio da Manutenção dos Serviços	<u>2.563.620,00</u>
	134.563.620,00

6) Desse total, este Conselho Estadual de Educação já aprovou, através da Deliberação n. 12/72, a importância de G\$ 71.609.240,00, de acordo com a seguinte especificação:

	G\$
Obras	40.320.000,00
Prosseguimento e conclusões	7.098.000,00
Reformas	6.915.000,00
Equipamentos, Instalações e Material Permanente	14.792.620,00
Custeio e Manutenção dos Serviços	<u>2.563.620,00</u>
	71.609.240,00

7) A parte do plano que vem agora à consideração deste Conselho Estadual de Educação refere-se exclusivamente ao interior do Estado e atinge o montante de G\$ 62.874.320,00, distribuído em três itens:

- obras novas	40.552.616,00
- prosseguimento e conclusões	7.901.724,00
- reformas	<u>5.412.980,00</u>
Total	62.874.320,00

II - Aprovação

A) - Plano/ de obras novas (G\$ 49.552.616,00)

- 1) Há menção no plano de 41 municípios beneficiados, com indicação do tipo da obra a ser construída;
- 2) Para os municípios de Carpinas, Fernandópolis e Itapira, há indicação de duas obras; **considerado**
- 3) O município de Santo André, já / **entre os municí-**
pios a que se refere a Deliberação CDE n. 12/72, está incluído também nesta parte do plano, com a indicação de uma obra;
- 4) O Fundo Estadual de Construções Escolares/ **-FECE** apresenta, ainda, em 10 quadros, de acordo com as regiões Educacionais do Estado, um diagnóstico da situação da rede predial estadual escolar, com indicação do deficit de salas e das prioridades para 1972;
- 5) O atendimento é feito em termos de / **quatro** prioridades, levando em conta que cerca de 20% da população das cidades está em idade escolar.

B) Gastos para prosseguimento de obras paralisadas (R.\$7.901.784,00)

- 1 - São mencionados 9 municípios beneficiados, com indicação da obra;
- 2 - Nos municípios de Jundiaí e Jaú há indicação de 2 obras;
- 3 - O município de Mauá, já incluído na Deliberação CEE-n... 12/72, está também compreendido nesse item.

C) Reformas (R.\$ 5.419.980,00).

- 1 - O valor de reforma por unidade de ensino de 1º grau foi calculado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares em R.\$ 40.000,00;
- 2 - São 85 os municípios beneficiados, sendo que as verbas destinadas a Pirajuí e a Pompéia correspondem a três reformas para cada um desses dois municípios;
- 3 - Foi reservada uma verba de R.\$ 1.859.980,00 para reformas imprevísíveis.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto e considerando que este Conselho Estadual de Educação já aprovou a parte do plano referente a sete municípios do Estado, bem como os itens relativos a Auxílios para Equipamentos, Instalações e Material Permanente e ao Custeio da Manutenção dos Serviços, somos de opinião que esta parte do Plano de Aplicação da quota Estadual do Salário-Educação de 1972 e referente exclusivamente ao Interior do Estado, merece a aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

Este o nosso VOTO, s.m.j.

Em consequência, submetemos à aprovação do Pleno, mediante as Câmaras de Ensino do Primeiro e Segundo Graus, em sessão conjunta, o projeto de Deliberação em anexo.

São Paulo, 22 de julho de 1972

a) Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão - Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DELIBERAÇÃO C.E.E. Nº /72

Aprova o Plano de aplicação de quota do Salário-Educação de 1972, referente ao Ensino de 1º Grau, no Interior do Estado, no valor de G\$ 62.874.380,00.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e Parecer CEE nº das Câmaras de Ensino do Primeiro e do Segundo Graus,

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo CEE nº 1.121/72 e Processo CEE 6.514/72;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CEE nº /72, aprovado na 2ª sessão plenária, realizada no dia de de 1.972;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer à Secretaria de Educação os meios necessários à implantação da Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971;

CONSIDERANDO a programação contida no Plano Estadual de implantação da reforma do Ensino de 1º e 2º graus,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de aplicação da quota do Salário Educação de 1972, elaborado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, referente à construção de novas salas para escolas do 1º grau, prosseguimento de obras e reformas, no interior do Estado de São Paulo, com o dispêndio dos seguintes recursos:

Obras novas	G\$ 49.552.616,00
Prosseguimento e conclusões	7.901.784,00
Reformas	<u>5.419.980,00</u>
	62.874.380,00

Art. 2º - O Parecer nº /72 fica fazendo parte integrante desta Deliberação, que entrará em vigor na data de sua homologação.